



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

PROCESSO Nº 056/2023

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, estabelecida na Rua Aimborés, nº 15, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 15.494.741/0001-43, neste ato representado pelo sr. Felipe Roberto de Freitas, portadora de identidade n.º. 41.264.740 SSP SP e CPF 333.544.888-08, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de homenagens em inox para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os documentos que compõem a Dispensa de Licitação nº 049 de 2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento das placas de homenagens o valor unitário correspondente a R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). O valor global deste contrato, considerando as quarenta unidades previamente estabelecidas é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

2.1.1 – Nos preços unitários resultantes do critério exposto, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, transporte, frete, encargos sociais e quaisquer outras necessárias e acessórias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE** e desde que tenham relação com o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

contratual.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7/3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01 - Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

4.1 – A viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico contratual reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O período de contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

- a) O fornecimento poderá ser parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapeva, e se dará a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- b) O Departamento de Compras emitirá a Autorização de Fornecimento, a ser encaminhada à empresa Contratada, com o envio do conteúdo do material para layout e personalização.
- c) A partir da emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de três dias úteis, contados do envio do material, a Contratada deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal, o "layout" do material a ser confeccionado para análise e aprovação.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra dos produtos com as especificações previstas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação do layout, para fins de análise e aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) Enviar os layouts das placas para a contratada elaborar a arte;
- d) Aprovar ou rejeitar os layouts realizados pela empresa contratada;
- e) Aprovar ou rejeitar as amostras das placas fornecidas pela empresa contratada.

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar as placas à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições no Anexo I - Termo de Referência, fornecendo as placas com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- e) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- d) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021, as quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

8.4 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

9.2 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras, com auxílio do fiscal.

11.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento e as ocorrências registradas pelo fiscal.

11.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem suas competências, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 26 de Junho de 2023

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE
ITAPEVA

FELIPE ROBERTO DE FREITAS
PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO
VISUAL EIRELI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADO: **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 009/2023**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de homenagens em inox para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ITAPEVA, 26 de Junho de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Felipe Roberto de Freitas

Cargo: _____

CPF: 333.544.888-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

Nome: FABIO N. ILCZUK

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número Nº 049/2023

Processo Nº 056/2023

- 1- DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de homenagens em inox para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.
- 2- LOCAL DE ENTREGA:** Câmara Municipal de Itapeva – SP, situada na Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
- 3- JUSTIFICATIVA:** As placas serão dadas aos homenageados da Casa de Leis de Itapeva em diversos títulos concedidos, tais como: Título de Cidadão, Comenda, Ordem e Mérito, dentre outros.
- 4- PRAZO DE ENTREGA:** 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

QTD	Unid.	Descrição
40	Unidade	<p>PLACA DE HOMENAGEM com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Confeccionada em aço inox escovado, medindo 28,5cm x 38,5cm (externo)• Placa de 20cm x 28cm (interno)• Moldura de alumínio• Impressão em baixo relevo colorido• Forrada com veludo Azul Royal <p>Acabamento com estojo de veludo Azul Royal de 35cm x 45cm.</p> <p>Conforme modelo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



5- CONDIÇÕES GERAIS

- e) O fornecimento poderá ser parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapeva, e se dará a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- f) O Departamento de Compras emitirá a Autorização de Fornecimento, a ser encaminhada à empresa Contratada, com o envio do conteúdo do material para layout e personalização.
- g) A partir da emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de três dias úteis, contados do envio do material, a Contratada deverá apresentar à Administração da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal, o "layout" do material a ser confeccionado para análise e aprovação.

- h) A empresa vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra dos produtos com as especificações previstas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação do layout, para fins de análise e aprovação.

6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) Enviar os layouts das placas para a contratada elaborar a arte;
- d) Aprovar ou rejeitar os layouts realizados pela empresa contratada;
- e) Aprovar ou rejeitar as amostras das placas fornecidas pela empresa contratada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar as placas à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, fornecendo as placas com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7- FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada

- b) Se forem constatados erros nas Notas Fiscais/Faturas, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.